

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 200 de 17 de Maio de 2013

“Regulamenta o art. 60 da Lei n.º 431, de 15 de dezembro de 2010”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a concessão da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional – GEAP será concedida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico mediante comprovação de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de educação, observados os requisitos do presente Decreto.

Art. 2.º A GEAP será incidente sobre o vencimento referente ao estágio de progressão em que o servidor se encontra, no equivalente a:

I – 3% (três por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) horas a 120 (cento e vinte) horas na área de Educação;

II – 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 121 (cento e vinte e uma) horas a 200 (duzentas) horas na área de Educação;

III – 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso de 201 (duzentas e uma) horas a 300 (trezentas) horas na área de Educação; e

IV – 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso acima de 300 (trezentas) horas na área de Educação.

Art. 3.º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos no art. 2.º deste Decreto, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 4.º Cada requerimento só poderá ser apresentado com base em 01 (um) único curso, desde que concluído a partir de 1.º de janeiro de 2008.

§ 1.º O certificado do curso apresentado deve ser expedido ou referendado por órgão público ou instituição de ensino em situação regular perante o Ministério de Estado da Educação.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2.º Não serão considerados como certificados para fins de concessão da GEAP diplomas ou certificados pertinentes a cursos de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor já tenha mudado de Nível por força de outra graduação ou pós-graduação de mesmo patamar.

Art. 5.º As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos após a efetiva implementação da GEAP no contracheque do servidor.

Art. 6.º O prazo máximo para requerer a GEAP neste ano letivo de 2013 finda em 20 de maio, e para os anos subsequentes o requerimento deverá ser protocolizado até o dia 31 de outubro do exercício anterior.

Parágrafo único. Neste ano de 2013 o prazo máximo para análise dos requerimentos será o dia 30 de junho, e para os anos subsequentes a data de 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 7.º Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação os poderes de análise e decisão dos requerimentos de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional (GEAP), formulados por ocupantes dos cargos de professor e coordenador pedagógico, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, observados os critérios definidos neste Decreto.

Art. 8.º As GEAP's já concedidas anteriormente à vigência deste Decreto serão mantidas, salvo as que porventura não respeitaram o *caput* do art. 4.º e o art. 5.º deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação proceder à revisão das concessões.

Parágrafo único. Constatada a existência de alguma irregularidade na concessão, o servidor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito e, se for o caso, fazer a opção por um dos certificados, sob pena da Secretaria Municipal de Educação suspender imediatamente a GEAP, total ou parcialmente, neste último caso mantendo o certificado do curso concluído há mais tempo.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 17 de maio de 2013.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba